



CONTRATO Nº. 2022.02.04-0001

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **A. D. S QUEIROZ**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 34.590.793/0001-68, com sede na Rua: João Regino, nº 246, Bairro: Parque Manibura, CEP: 60.821-780 Fortaleza/Ce, neste ato representada pelo Sr. Alleson da Silva Queiroz, inscrito no CPF Nº. 002.956.103-52 portador da carteira de identidade nº2001010396810 SSP-CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20220104 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.12.01/2021-SRP**, devidamente homologado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira – Secretário de Saúde e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 140.257,98 (cento e quarenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	FMS	PAB	QUANT. TOTAL	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	APAGADOR QUADRO BRANCO BASE PLÁSTICO	2	2	4	Unidade	RADEX	R\$ 5,10	R\$ 20,40
2	CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL	10	10	20	Unidade	WALEU	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
3	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA, MEDIDAS APROXIMADAS 350X245X135MM, VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10MM, CORES VARIADAS.	200	200	400	Unidade	ALAPLAST	R\$ 5,96	R\$ 2.384,00
4	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA, MEDIDAS APROXIMADAS 360X250X135MM, VARIAÇÃO DE 10MM, CORES VARIADAS.	200	200	400	Unidade	ALAPLAST	R\$ 8,60	R\$ 3.440,00
5	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO 30L COM TAMPA 30,7CM X C 30,5CM X L 42,5CM	20	20	40	Unidade	SANREMO	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
6	CAIXA PAPELÃO PARA ARQUIVO	100	160	260	Unidade	FRAMA	R\$ 3,83	R\$ 995,80
7	CALCULADORA COM 8 DÍGITOS GRANDE	20	50	70	Unidade	HOOPSON	R\$ 14,03	R\$ 982,10
8	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA, COM VISOR INCLINADO, 12 DÍGITO E NÚMEROS GRANDES, INVERSÃO DE SINAIS E TECLA DUPLA ZERO, PORCENTAGEM E RAIZ QUADRADA	30	120	150	Unidade	ELLGIN	R\$ 23,06	R\$ 3.459,00
9	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	150	200	350	Folha	ANIN	R\$ 0,65	R\$ 227,50
10	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	150	200	350	Folha	NOVAPRINT	R\$ 1,53	R\$ 535,50
11	CARTOLINA DUPLEX 66X96CM CORES VARIADAS	50	100	150	Folha	JANDAIA	R\$ 0,75	R\$ 112,50
12	CLASSIFICADOR COMERCIAL PASTA C/ FERRAGEM	100	200	300	Unidade	POLYCART	R\$ 3,10	R\$ 930,00
13	COLECIONADOR C / ELÁSTICO PLÁSTICO OFICIO 18 MM PCT C / 10 UND	50	50	100	Pacote	ACP	R\$ 34,70	R\$ 3.470,00
14	E.V.A 40X95X2,5MM COM GLITTER CORES VARIADAS	100	200	300	Folha	IBEL	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
15	ESTILETE 9MM ESTREITO C/ 12 UND	20	40	60	Caixa	MASTERPRINT	R\$ 11,30	R\$ 678,00
16	ESTILETE PLÁSTICO LARGO MP 451	5	5	10	Unidade	MASTERPRINT	R\$ 1,57	R\$ 15,70

17	ESTOJO ESCOLAR PLÁSTICO SIMPLES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X3X8CM, IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E BORRACHA	50	70	120	Unidade	DELLO	R\$ 6,00	R\$ 720,00
18	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA DE AÇO INOXIDAVEL	15	30	45	Unidade	CARNABRINK	R\$ 2,42	R\$ 108,90
19	FOLHA DE E.V.A 40X60X1,5MM-CORES A ESCOLHER	100	200	300	Folha	DUBFLEX	R\$ 1,25	R\$ 375,00
20	FOLHA DE ISOPOR 1000 X 500 X10 MM	40	50	90	Unidade	ISOPLAST	R\$ 3,65	R\$ 328,50
21	FOLHA DE ISOPOR 15MM X 50CM X 1 METRO.	50	100	150	Folha	ISOPLAST	R\$ 5,85	R\$ 877,50
22	FOLHA DE ISOPOR 20MM X 50CM X 1 METRO	50	100	150	Folha	ISOPLAST	R\$ 7,16	R\$ 1.074,00
23	FOLHA DE ISOPOR 25MM X 50CM X 1 METRO	50	100	150	Folha	ISOPLAST	R\$ 8,07	R\$ 1.210,50
24	FOLHA DE ISOPOR 30MM X 50CM X 1 METRO	50	50	100	Folha	ISOPLAST	R\$ 10,51	R\$ 1.051,00
25	FOLHA DE ISOPOR 5MM X 50CM X 1 METRO	40	40	80	Folha	ISOPLAST	R\$ 2,10	R\$ 168,00
26	GRAMPEADOR (GRAMPEIA 10 FLS.), PARA GRAMPO 26/6 E ALFINETA 4 - C/GRAMATURA 75G/M²	15	30	45	Unidade	TILIBRA	R\$ 11,94	R\$ 537,30
27	GRAMPEADOR METAL GRANDE 100 FOLHAS 23/6 23/8 23/10 23/10 23/13 23/15	3	3	6	Unidade	MASTERPRINT	R\$ 72,86	R\$ 437,16
28	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA DE PRESSÃO CORPO METALICO COM CAPACIDADE PARA USAR GRAMPOS 106/4,106/6,106/8MM	20	70	90	Unidade	CIS	R\$ 64,71	R\$ 5.823,90
29	MOUSE PAD BASE EMBORRACHADA, REVESTIDA DE TECIDO 20X23,5 CM	30	30	60	Unidade	MULTILASER	R\$ 5,06	R\$ 303,60
30	PAPEL 40KG A4 COR BRANCO C/100UND	4	5	9	Pacote	MG	R\$ 20,00	R\$ 180,00
31	PAPEL 60K A4 COR BRANCO C / 200 UND	2	5	7	Pacote	MG	R\$ 29,00	R\$ 203,00
32	PAPEL A4 ALTO BRILHO, CORES VARIADAS, 75G PCT C/50 FOLHAS	30	50	80	Pacote	NOVAPRINT	R\$ 16,35	R\$ 1.308,00
33	PAPEL A4, 180G CORES VARIADAS, PCT C/54 FOLHAS	20	30	50	Pacote	USAPEL	R\$ 16,18	R\$ 809,00
34	PAPEL ADESIVO FOSCO BRANCO 90G A4 100 FOLHAS	3	5	8	Pacote	MATTE	R\$ 40,03	R\$ 320,24
35	PAPEL ALMAÇO, PAUTADO, IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, PCT C/400 FOLHAS, DIMENSÕES DA EMBALAGEM APROXIMADAS EM 28X20X6CM	10	15	25	Pacote	PANAMERICANA	R\$ 31,34	R\$ 783,50
36	PAPEL AUTO-ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 45CMX2M	25	50	75	Rolo	CONTACT	R\$ 27,56	R\$ 2.067,00
37	PAPEL CARBONO DUPLA FACE A4 C/100UND	10	10	20	Caixa	RADEX	R\$ 40,91	R\$ 818,20
38	PAPEL CELOFANE 85 X 100 CM VÁRIAS CORES	10	15	25	Unidade	DONPAPER	R\$ 1,09	R\$ 27,25
39	PAPEL CORTIÇA TAM 60CMX45CM	75	100	175	Unidade	CORTIART	R\$ 12,04	R\$ 2.107,00
40	PAPEL COUCHÊ, CORES VARIADAS, GRAMATURA 180G, TAM A4, CAIXA COM 50 FOLHAS	5	5	10	Pacote	USAPEL	R\$ 10,74	R\$ 107,40
41	PAPEL COUCHÊ, FOSCO, GRAMATURA 180G, TAM A4, PCT COM 50 FOLHAS	5	5	10	Pacote	FILIPAPER	R\$ 19,06	R\$ 190,60
42	PAPEL CREPOM-48CMX2M CORES VARIADAS	10	10	20	Unidade	NOVAPRINT	R\$ 0,84	R\$ 16,80
43	PAPEL DE SEDA 48X60CM CORES A ESCOLHER	10	20	30	Folha	NOVAPRINT	R\$ 0,14	R\$ 4,20
44	PAPEL DE SEDA 50X70CM CORES VARIADAS PCT C/100 FOLHAS	50	100	150	Pacote	RIZZO	R\$ 21,76	R\$ 3.264,00
45	PAPEL FOTO - ESP. GLOSSYU A4 C/50 FOLHAS	3	3	6	Caixa	MASTERPRINT	R\$ 22,04	R\$ 132,24
46	PAPEL JORNAL, 48,8G, 215X315MM, RESMA COM 500 FOLHAS	5	5	10	Resma	TECPEL	R\$ 17,81	R\$ 178,10
47	PAPEL LAMINADO, TAM APROXIMADO 45X59CM, PCT C/40 FOLHAS	40	100	140	Pacote	CROMUS	R\$ 34,40	R\$ 4.816,00
48	PAPEL MADEIRA	30	30	60	Folha	JANDAIA	R\$ 0,64	R\$ 38,40
49	PAPEL MICRO ONDULADO, 50X80CM, CORES VARIADAS	100	100	200	Unidade	RST	R\$ 1,26	R\$ 252,00
50	PAPEL OFICIO A4 CX C/ 10 RESMA	30	70	100	Caixa	ONE	R\$ 196,00	R\$ 19.600,00
51	PAPEL PARDO KRAFT, GRAMATURA 80G, 60CM, BOBINA COM 8KG	2	8	10	Rolo	SUPPLYPACK	R\$ 133,87	R\$ 1.338,70
52	PAPEL VELUDO, CORES VARIADAS, TAM APROXIMADO 40X60, PCT 25 FOLHAS	100	200	300	Pacote	ARTFLOC	R\$ 13,87	R\$ 4.161,00
53	PASTA ARQUIVO COM GRAMPO TRILHO, EM CARTÃO DUPLEX PLASTIFICADA, GRAMAYURA MINIMA 280G/M2, DIMENSÕES APROXIMADAS 335MMX230MM, CORES VARIADAS	300	300	600	unidade	POLYCART	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
54	PASTA AZ -LOMBO FINO	70	50	120	Unidade	FRAMA	R\$ 10,25	R\$ 1.230,00
55	PASTA AZ -LOMBO LARGO	200	200	400	Unidade	FRAMA	R\$ 10,25	R\$ 4.100,00
56	PASTA C/ ABA ELASTICO EM CARTAO DUPLEX 350X240 PCT/20UND	10	20	30	Pacote	ACP	R\$ 25,74	R\$ 772,20
57	PASTA C/ ABA ELASTICO, PLASTICA, OFICIO 18MM, DIMENSÕES 245X18X335MM	1000	1000	2000	Unidade	ACP	R\$ 2,39	R\$ 4.780,00
58	PASTA C/ ABA ELASTICO, PLASTICA, OFICIO 20MM,	150	200	350	Unidade	ACP	R\$ 3,65	R\$ 1.277,50





	DIMENSÕES 245X20X335MM							
59	PASTA C/ ABA ELASTICO, PLASTICA, TRANSPARENTE 335MMX235MM	100	100	200	Unidade	ACP	R\$ 1,99	R\$ 398,00
60	PASTA CATALOGO COM 50 PLASTICOS COM VISOR C/10 ENVELOPE	10	10	20	Unidade	DAC	R\$ 13,85	R\$ 277,00
61	PASTA COM GRAMPO OFICIO DE POLIETILENO	30	30	60	Unidade	ACP	R\$ 2,04	R\$ 122,40
62	PASTA FICHÁRIO COM 4 ARGOLAS, COM CAPA PLASTICA COR PRETA E ARGOLAS DE METAL REVESTIDO EM NIQUEL	30	30	60	Unidade	CHIES	R\$ 18,58	R\$ 1.114,80
63	PASTA L A4 0,15 C/10UND	5	5	10	Pacote	CHIES	R\$ 9,11	R\$ 91,10
64	PASTA SANFONADA A4 - 12 DIVISÓRIAS	10	10	20	Unidade	DAC	R\$ 17,47	R\$ 349,40
65	PASTA SANFONADA OFÍCIO -31 DIVISÓRIAS	120	120	240	Unidade	POLIBRAS	R\$ 39,37	R\$ 9.448,80
66	PASTA SANFONADA PLASTICA A6 C/05 DIVISORIA	10	10	20	Unidade	DAC	R\$ 26,88	R\$ 537,60
67	PASTA SUSPENSÃO PCT.C / 10 UNID - MARMORIZADA	20	20	40	Pacote	POLYCART	R\$ 20,00	R\$ 800,00
68	PEN DRIVE 4GB	5	10	15	Unidade	MULTILASER	R\$ 25,76	R\$ 386,40
69	PERFURADOR COM 02 FUROS COM CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS	2	2	4	Unidade	BRW	R\$ 21,00	R\$ 84,00
70	PERFURADOR COM 02 FUROS X60 80GR/M²	5	5	10	Unidade	BRWTRIS	R\$ 71,36	R\$ 713,60
71	PERFURADOR DOIS FUROS DE FERRO PARA 100 FOLHAS	10	10	20	Unidade	BRW	R\$ 136,64	R\$ 2.732,80
72	PISTOLA DE COLA QUENTE - GRANDE	5	5	10	Unidade	JOCAR	R\$ 20,00	R\$ 200,00
73	PORTA CANETA EM METAL FIXA, COM BASE E CORRENTE, PARA MESA OU BALÇÃO	10	10	20	Unidade	FEJOVA	R\$ 16,00	R\$ 320,00
74	PORTA CANETA/LAPIS/APONTADOR E BLOCO DE NOTAS, ARAMADO, COR PRETA, MEDIDAS APROXIMADAS 10X10X20CM	30	70	100	Unidade	DELLO	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
75	PRANCHETA A4 EM MDF	50	70	120	Unidade	STALO	R\$ 4,87	R\$ 584,40
76	QUADRO AVISO CORTIÇA MOLDURA ALUMINIO 90 X 60 CM	5	5	10	Unidade	STALO	R\$ 42,00	R\$ 420,00
77	QUADRO BRANCO 90X60 CM COM MOLDURA EM ALUMINIO POPULAR	5	5	10	Unidade	STALO	R\$ 50,50	R\$ 505,00
78	QUADRO FLANELOGRAFO VERDE 80X100 CM	5	10	15	Unidade	STALO	R\$ 84,99	R\$ 1.274,85
79	SUPORTE ORGANIZADOR DE MESA PARA LIVROS EM ACRILICO C/03 DIVISORIAS TAM. 16,6X21,4X20,7CM	20	30	50	Unidade	WALEU	R\$ 48,12	R\$ 2.406,00
80	SUPORTE PARA FITA ADESIVA, GRANDE, LAMINA DE AÇO INOX E CORPO INJETADO EM POLIESTIRENO, BASE ANTI DERRAPANTE, PERMTE ACOPLAMENTO DE FITAS	10	20	30	Unidade	WALEU	R\$ 25,50	R\$ 765,00
81	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	10	30	40	Unidade	JOCAR	R\$ 2,10	R\$ 84,00
82	TESOURA GRANDE Nº 07 - COM LAMINAS EM AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO	10	10	20	Unidade	TRAMONTINA	R\$ 11,49	R\$ 229,80
83	TESOURA PARA PICOTAR EM FORMATO ZIG ZAG, COM CABO PLASTICO, LÂMINA DE AÇO, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 24CM CORES VARIADAS	20	20	40	Unidade	BRW	R\$ 39,61	R\$ 1.584,40
84	TESOURA PARA USO GERAL, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM POLIPROPILENO, TAMANHO APROXIMADO 23CM.	50	150	200	Unidade	BRW	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00
85	TINTA FACIAL, BASE CREMOSA ARTISTICA A BASE DE AGUA, TOTALMENTE ATOXICA, SECAGEM UNIFORME E RAPIDA, POTE C/15ML, CORES VARIADAS	50	150	200	Unidade	VOLOR MAKE	R\$ 7,07	R\$ 1.414,00
86	TINTA GUACHE 250ML, CAIXA C/03 UNID, CORES VARIADAS, PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA, CERÂMICA ENTRE OUTRAS.	100	250	350	Caixa	KOALA DELTA	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
87	TINTA P/ CARIMBO 40 ML - COR AZUL	5	5	10	Unidade	RADEX	R\$ 5,00	R\$ 50,00
88	TINTA P/ CARIMBO 40 ML - COR PRETA	3	5	8	Unidade	RADEX	R\$ 5,00	R\$ 40,00
89	TINTA PARA ALMOFADA 42 ML - COR AZUL	3	3	6	Unidade	PILOT	R\$ 6,00	R\$ 36,00
90	TINTA PARA ALMOFADA 42 ML - COR PRETA	2	4	6	Unidade	PILOT	R\$ 6,00	R\$ 36,00
91	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO 20ML	2	4	6	Unidade	RADEX	R\$ 3,99	R\$ 23,94
92	TINTA PARA TECIDO, CORES VARIADAS, CX C/ 6 POTES PLASTICOS DE 250ML CADA, COMPOSIÇÃO; RESINA DE EMULSÃO ACRILICA, AGUA PIGMENTOS, SOLVENTE.	50	100	150	Caixa	ACRILEX	R\$ 84,47	R\$ 12.670,50
VALOR TOTAL R\$ 140.257,98								

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.



§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º.;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º.;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;



§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:



- I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
- XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

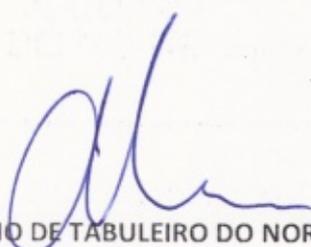
11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 04 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ALLESON DA SILVA QUEIROZ - Assinado de forma digital por ALLESON DA SILVA QUEIROZ - 002.956.103-5
Dados: 2022.02.08 10:38:03'00"
002.956.103-52

A. D. S QUEIROZ
CNPJ Nº. 34.590.793/0001-68
ALLESON DA SILVA QUEIROZ
CPF Nº. 002.956.103-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Robson Raul Dreyer CPF Nº: 027510-703-12

02 NOME Raimunda facimaria m. florencio CPF Nº: 014410-033-98